



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVIII NO.2703, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

LEGISLAÇÃO

ATAS

LEI N° 13.316, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL N° 13.726 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 3º, art. 27 PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as repartições públicas de atendimento ao público, no âmbito do Município de Uberlândia, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

“É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e §1º da Lei Federal nº 13.726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 13 de fevereiro de 2020.

Wilson Pinheiro
Presidente

Autoria do Projeto: Thiago Fernandes

RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 4ª SÉSSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TREZE DE FEVEREIRO DE 2020 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Wilson Pinheiro; Secretário ad hoc - Antônio Carrijo. ABERTURA: Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Wilson Pinheiro, declarou aberta a presente reunião, realizada na Sala de Reuniões João Pedro Gustin, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Uberlândia, a partir de 01 de fevereiro de 2020, de autoria dos Vereadores Wilson Pinheiro, Adriano Zago, Amado Júnior, Antônio Carrijo, Charles Charlão, Clayton César, Delfino Rodrigues, Eduardo Moraes, Heliomar Bozó, Jussara Matsuda, Leandro Neves, Liza Prado, Magoo, Michele Bretas, Mineia do Glória, Misac Lacerda, Odair José, Pastor Átila, Paulo César - PC, Professor Edilson, Ronaldo Tannus, Sargento Ednaldo, Sérgio do Bom Preço, Tunico, Thiago Fernandes e Walquir Amaral. Foi aprovado o pedido do Vereador Magoo para emissão de parecer em conjunto das comissões pertinentes ao Projeto de Lei nº 1261/20 que Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Uberlândia, a partir de 01 de fevereiro de 2020, de autoria dos Vereadores Wilson Pinheiro, Adriano Zago, Amado Júnior, Antônio Carrijo, Charles Charlão, Clayton César, Delfino Rodrigues, Eduardo Moraes, Heliomar Bozó, Jussara Matsuda, Leandro Neves, Liza Prado, Magoo, Michele Bretas, Mineia do Glória, Misac Lacerda, Odair José, Pastor Átila, Paulo César - PC, Professor Edilson, Ronaldo Tannus, Sargento Ednaldo, Sérgio do Bom Preço, Tunico, Thiago Fernandes e Walquir Amaral. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 108/17 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil profissional por empresas de engenharia, arquitetura e agronomia ou profissional autônomo, contratados para realização de obras, projetos e serviços no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Michele Bretas; 02) Projeto de Lei nº 739/18 que Altera o inc. VII do art. 164, da Lei 10.715 de 21 de março de 2011 que “Institui o Código Municipal de Saúde e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 03) Projeto de Lei nº 743/18 que Determina o encaminhamento das informações de acidentes fatais ou não e doença ocupacional que resulte em morte e dá outras providências, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda. PARA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA: Projeto de Lei nº 796/18 que Dispõe sobre a proibição do uso de bexigas em escolas e demais estabelecimentos públicos municipais onde crianças de 0 a

6 anos possam ter acesso, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda. PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO: Projeto de Lei nº 979/19 que Acrescenta dispositivos na Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que Institui o Código Municipal de Saúde e da outras providências, de autoria do Vereador Paulo César - PC. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Sargento Ednaldo, Pastor Átila e Magoo, para emissão de parecer ao veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 881/19 que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios estabelecidos no município de Uberlândia a divulgar os casos de gratuidades e descontos nos serviços de registro público garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Sérgio do Bom Preço, Ronaldo Alves e Magoo, para emissão de parecer ao veto parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1137/19 que Altera dispositivos da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que "Institui o Código Municipal de Saúde", de autoria do Vereador Antônio Carrijo e outros. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 7ª reunião do 1º período da 4ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nº's 26025 a 26032, 26034 a 26045, 26047 a 26063, 26065 a 26071, 26075, 26077 a 26085, 26087 a 26108, 26110 a 26133, 26135 a 26139/20. Foi aprovado o pedido de informação nº 575/20. PROJE-

TOS EM DISCUSSÃO: PARECER CONTRÁRIO: Foi rejeitado o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 562/18 que Cria o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros no âmbito da rede municipal de ensino pública e privada e institui o Mês de Treinamento em Primeiros Socorros e dá outras providências, de autoria da Vereadora Michele Bretas, por 03 votos favoráveis, 18 votos contrários e 05 ausências. De acordo com o inciso II do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, após a leitura, o Pedido de Cassação de Mandato do Parlamentar Paulo César - PC, de autoria do Sr. Iraci Marcelino Vieira Neto, teve seu recebimento rejeitado por 07 votos contrários, 15 abstenções e 03 ausências. Foram indicados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC os Vereadores Delfino Rodrigues - Titular e Professor Edilson - Suplente. O Presidente, Wilson Pinheiro, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

WILSON PINHEIRO

Presidente

ANTÔNIO CARRIJO

Secretário ad hoc



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVIII nº 2703, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe Interina de Jornalismo: Emilia Didier MTB 09963JP;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br